

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições."

Emenda nº 1/2009

Nº 27 (Plenário)

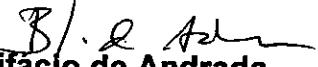
Acrescente-se à Lei nº 9.504/97 ---- mencionado no art. 4º, do PL nº 5.498/2009 ---- o seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A Serão admitidos saques da conta bancária de campanha pelo comitê financeiro ou candidato para suportar as despesas de pequena monta até o limite de R\$ 2mil UFIR para custeios dos deslocamentos e demais gastos que por sua própria natureza inviabilizem ou dificultem o cumprimento da obrigação financeira pelos meios já regulados".

Justificativa

A emenda procura regulamentar um aspecto que a primeira vista é de pouca importância mais que na prática é altamente significativa, pois que candidatos para atuarem em locais distantes necessitam de meios financeiros mínimos para o custeio das respectivas movimentações eleitorais.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.


Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

